



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 18.497 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE QUE TRATA A LEI Nº. 2.163, DE 12 (DOZE) DE JULHO DE 2023 EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando Processo Administrativo nº. 28154/2025;

O Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES:

DECRETA:

Art. 1º O Estacionamento Rotativo compreenderá a área urbana do Município de São Mateus/ES.

Art. 2º Caberá ao Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, baseado em estudos e proposições da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, estabelecer quais vias serão destinadas à exploração do sistema de estacionamento rotativo.

Art. 3º O valor da tarifa a ser pago pelo usuário será de R\$ 2,00 (dois reais) por hora para automóveis. Quanto às motocicletas, a tarifa aplicável corresponderá a R\$ 1,00 (um real) por hora de utilização do estacionamento.

Art. 4º O ticket avulso de estacionamento será disponibilizado ao usuário em formato físico ou digital, podendo ser adquirido em pontos autorizados ou por meio eletrônico, conforme definido pelo operador do sistema.

§1º O pagamento do ticket avulso poderá ser realizado por dinheiro, cartão, PIX ou outros meios admitidos.

§2º O sistema de crédito pré-pago permitirá a aquisição antecipada de créditos para utilização no estacionamento rotativo.

§3º A recarga, o controle de saldo, a validade dos créditos e o gerenciamento das contas dos usuários serão realizados nos termos definidos em ato do operador, observado o dever de transparência.

§4º As regras operacionais deverão estar permanentemente disponíveis para consulta pública.

Art. 5º As tarifas serão reajustadas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tendo como base a data da entrega da proposta comercial. Considerar-se-á como data-base para aplicação do primeiro reajuste o ano subsequente a data base da entrega das propostas.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 18.497/2026

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, requerer a realização de estudos de viabilidade técnica ao longo da vigência do contrato, com o objetivo de subsidiar e direcionar possíveis expansões futuras do sistema.

Parágrafo Único O desenvolvimento de estudos prospectivos de viabilidade, visando à ampliação do sistema de estacionamento rotativo, será realizado integralmente às custas da concessionária.

Art. 7º As vagas designadas ao sistema de estacionamento rotativo estarão restritas à utilização exclusiva por veículos automotores de passageiros e de carga, com capacidade máxima de até 4.000 (quatro mil) quilogramas.

Art. 8º As motocicletas terão suas vagas especificamente demarcadas por meio de sinalização indicativa, sendo terminantemente vedado o estacionamento fora dos locais previamente designados.

Art. 9º O estacionamento de veículos destinados à execução de operações de carga e descarga, no âmbito do sistema de estacionamento rotativo, deverá obedecer às disposições da legislação vigente, sendo obrigatória a quitação da tarifa correspondente.

Art. 10º Ficam isentos do pagamento da tarifa de utilização do Estacionamento Rotativo os veículos que se enquadrem no disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 2.163, de 2023.

Art. 11º. O condutor/usuário que estacionar o veículo disporá de um período de tolerância máximo de 10 (dez) minutos, isentando-o da tarifa, quando excedido o tempo de permanência, deverá efetuar o pagamento da tarifa nas áreas abrangidas pelo sistema de estacionamento rotativo. Esse prazo destina-se ao deslocamento ou à utilização das plataformas digitais para a quitação do valor após o ato de estacionar.

Art. 12º. À Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, compete, de acordo com a necessidade, revisão periódica do quantitativo, localização e distribuição das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas, observando os seguintes critérios:

I - Demanda real de utilização das vagas;

II - Acessibilidade e mobilidade urbana;

III - Segurança viária e facilidade de acesso aos serviços públicos e comércio;

IV - Respeito aos percentuais máximos de 2% (dois por cento) do total de vagas regulamentadas para cada categoria, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2.163/2023;

V - Necessidade de ampliação ou redução do número de vagas em função de estudos técnicos, sem prejuízo do atendimento prioritário às pessoas com deficiência e idosas.

Art. 13º. As zonas de estacionamento rotativo pago, localizadas em vias e logradouros públicos, estabelecidas nos termos da lei nº 2.163, de 12 (doze) de julho de 2023, incluirão, inicialmente, as seguintes vias:



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 18.497/2026

- Rua Cel. Cunha Junior;
- Praça São Benedito;
- Rua Barão Do Rio Branco;
- Tv. João Figueiredo;
- Rua Barão Dos Aimorés;
- Rua Ladeira Do Besouro;
- Rua Dr. Moscoso;
- Rua Cel. C. Cunha;
- Rua Ermelino Carneiro Sobrinho;
- Rua Liberdade;
- Rua Floriano Barbosa Alves;
- Rua Do Teimoso;
- Rua Orlandi;
- Rua Hélio Orlandi;
- Rua Anchieta;
- Rua João XXII;
- Av. Mateus Cunha Fundão;
- Rua Dr. Raimundo Guilherme;
- Rua Vila Pinha;
- Rua Elias Jogaib;
- Rua Manoel Andrade;
- Av. José Tozze;
- Tv. José Toze;
- Rua São José;
- Rua Américo Silves;
- Rua Altino Gomes Luz Centro;
- Rua Cel. Mateus Cunha;
- Av. Jones Dos Santos Neves;
- Rua João Bento Silves;
- Rua Floriano Peixoto;
- Tv Nicanor Mota;
- Rua Dr. Arlindo Sodré;

Parágrafo Único. Fica reservado à Municipalidade o direito de promover acréscimos ou reduções no número de vagas do sistema de estacionamento rotativo, conforme demandas técnicas, atendendo a necessidades específicas.

Art. 14º. Configuram-se como infrações de trânsito, sujeitas à autuação e, eventualmente, à remoção dos veículos, todas as ações ou omissões contrárias às disposições estabelecidas neste decreto e demais instrumentos normativos correlatos. Os veículos também estarão sujeitos à emissão de autos de infração, bem como à aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Tais infrações poderão ser registradas pelos agentes



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 18.497/2026

de trânsito, mediante informações obtidas por sistemas eletrônicos de monitoramento ou pelo "Aviso de Monitoramento" emitido pela concessionária, desde que este tenha presenciado a infração.

§1º Será considerado em situação de irregularidade e, conseqüentemente, sujeito à aplicação de autos de infração e demais medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, o veículo que:

- I - Não realizar o pagamento da tarifa correspondente;
- II - Permanecer estacionado além do período máximo permitido para uma mesma vaga;
- III - Deixar expirar o prazo de validade do período previamente pago de estacionamento dentro do intervalo contínuo autorizado;
- IV - Não realizar os procedimentos e a regularização correspondente à "Tarifa de Pós Utilização", conforme disposto neste Decreto;
- V - Estacionar em local distinto das vagas devidamente designadas.

§2º A permanência do condutor ou passageiro no interior de um veículo estacionado no âmbito do sistema regulamentado, ainda que com o uso de sinalização luminosa intermitente (pisca-alerta), não isenta a obrigatoriedade de pagamento pela utilização do Estacionamento Rotativo.

§3º Ao término do período de permanência estabelecido pela sinalização reguladora, torna-se obrigatória a retirada do veículo da vaga, sob pena de autuação, conforme as penalidades dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN, bem como nas legislações complementares ou supletivas aplicáveis. Os veículos que estejam em desacordo com as normas estabelecidas para o sistema de estacionamento rotativo pago estarão sujeitos à emissão de uma "Notificação de Irregularidade de Estacionamento", realizada pela monitoria da concessionária (podendo ser digital) durante o monitoramento e a verificação dos veículos estacionados nas vagas designadas no sistema. Tal notificação independe de sua afixação física no veículo, desde que existam registros e históricos eletronicamente comprovados (como registros, fotografias ou informações que atestem a situação). Além disso, a comprovação poderá ser realizada por autoridade de trânsito, seja por meio de videomonitoramento ou de fiscalização presencial.

Parágrafo Único. Será emitida uma "Notificação de Tarifa de Irregularidade de Estacionamento" para os veículos que violarem as disposições do §3º, ao estacionarem fora das vagas designadas.

Art. 15º. A operação do sistema de Estacionamento Rotativo deverá ser realizada por meio de modalidade eletrônica, com integração e simultaneidade nas atividades de gestão e fiscalização, utilizando equipamentos eletrônicos e contando com suporte das plataformas operadas através de telefonia fixa, celular e internet.

§1º A operação de fiscalização e monitoramento será realizada por meio da identificação e do registro da placa dos veículos, garantindo o controle integral da arrecadação e da rotatividade das vagas.

§2º A gestão e a aferição da receita proveniente das horas eletrônicas deverão ocorrer em tempo real e de forma imediata, estando plenamente disponíveis para auditoria contínua por



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 18.497/2026

parte do Município.

I - É obrigatória para o usuário a aquisição do tíquete avulso de estacionamento ou a ativação de crédito pré-pago, imediatamente após ocupar a vaga regulamentada. Respeitando a tolerância estabelecida no Art. 11º.

§3º O período de estacionamento tem início quando o veículo ocupa a vaga rotativa, sendo esse ato devidamente registrado de forma eletrônica pelo monitoramento realizado pela concessionária, por meio das plataformas de fiscalização autorizadas. Será concedido um prazo de tolerância de 10 (dez) minutos, conforme Art. 11º, para que o município ative o tíquete do estacionamento rotativo.

Art. 16º. Deve ser emitido, de forma eletrônica, pelo monitor da empresa concessionária, o aviso de “Notificação de Irregularidade de Estacionamento” com a finalidade de alertar e orientar o usuário/conducutor do veículo que ocupou ou causou a ocupação da vaga sobre a obrigatoriedade do pagamento da tarifa e/ou situações de irregularidade registradas e constatadas eletronicamente. A notificação aplica-se a todos os tipos de veículos e/ou vagas, independente da afixação física do referido instrumento no veículo, desde que existam registros e históricos eletronicamente comprovados (fotos ou informações que evidenciem a situação). Além disso, a comprovação pode ser realizada por autoridade de trânsito por meio de videomonitoramento ou fiscalização presencial. Esses registros eletrônicos serão devidamente utilizados como base de dados para verificação e fiscalização do sistema rotativo, exclusivamente pelo Município de São Mateus/ES, a fim de impor ações e sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro aos infratores do sistema de estacionamento rotativo.

§1º Em caso de infração ao disposto no art. 14, § 3º, deste Decreto. O responsável deverá regularizar a situação mediante o pagamento da Tarifa de Pós-Utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação emitida pelo sistema de fiscalização.

§2º A Tarifa de Pós-Utilização corresponderá a 10 (dez) horas, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), de segunda a sábado, de acordo com o funcionamento do sistema rotativo;

§3º Caso o usuário não regularize a situação da infração descrita no artigo apontado pelo monitoramento e devidamente verificada pela autoridade de trânsito, estará sujeito à emissão do auto de infração de trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 17º. A tarifa para estacionamento de caçambas ou contêineres utilizados para transporte de entulho, materiais diversos ou similares, assim como para veículos que os conduzem, será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por vaga individual, para um período fixo de 01 (um) dia, que compreende o tempo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 18º. A cobrança da tarifa de estacionamento rotativo não implicará, para o Município de São Mateus/ES ou para a Concessionária, a responsabilidade pela guarda e vigilância dos veículos. Dessa forma, não serão assumidas responsabilidades por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos de qualquer natureza que possam ocorrer aos veículos ou usuários



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 18.497/2026

nas áreas designadas como estacionamento rotativo.

Art. 19º. A alocação das vagas com base no tempo máximo de permanência, tanto no sistema atual quanto nas futuras expansões que forem consideradas viáveis, poderá ser ajustada conforme a necessidade. Essas alterações dependerão dos estudos de viabilidade realizados pela Concessionária e posteriormente submetidos à análise e aprovação do Poder Concedente.

Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, por meio de atos complementares, observada a legislação de regência e as competências do órgão executivo de trânsito.

Art. 21º. Este decreto revoga todas as disposições anteriormente estabelecidas.

Art. 22º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal